



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 202040600500	Distribuição: 17/04/2020
Número Único: 0017229-02.2020.8.25.0001	Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Classe: Procedimento Comum	Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

**Assuntos**

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Ato Ilícito

**Dados das Partes**

Requerente: APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS  
Endereço: Rua Jeilson dos Santos  
Complemento:  
Bairro: Industrial  
Cidade: Aracaju - Estado: SE - CEP: 49066030  
Requerente: Advogado(a): ELTON SOARES DIAS 10289/SE  
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
Endereço: RUA SENADOR DANTAS - 5º ANDAR  
Complemento: PRÉDIO  
Bairro: CENTRO  
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031201



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apensados:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040600500

**DATA:**

17/04/2020

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202040600500, referente ao protocolo nº 20200417115501176, do dia 17/04/2020, às 11h55min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez, Ato Ilícito.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO  
DA \_\_\_\_ VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DE  
ARACAJU/SE.

**APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, RG nº 3.038.577-6 SSP/SE, CPF nº 015.299.685-00, residente e domiciliaria à Rua Jeilson dos Santos, nº 309, Bairro Industrial, Aracaju/SE, CEP: 49066-030., não tem endereço eletrônico, vem, através do seu advogado e procurador *in fine*, (procuração anexa), com escritório profissional na Travessa Guaporé, nº 889, bairro América, Aracaju/SE, local onde recebe notificações e intimações, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para propor:

**AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT C/C PEDIDO DE  
DANO MORAL**

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVATS/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ nº 09248608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-201, pelos fatos que a seguir expõe:

**QUANTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ARTIGO 319,  
INCISO VII DO NOVO CPC)**

01. O Requerente opta pela não realização de audiência conciliatória (artigo. 319, inciso VII do novo CPC).

## I - DOS FATOS

02. O Requerente foi vítima de um acidente de trânsito quando trafegava de motocicleta pela avenida Rio Branco, quando um veículo não identificado o fechou, derrubando o Requerente, este foi socorrido pela SAMU e levado ao HUSE - Hospital de Urgência de Sergipe, lá foi identificada uma fratura na perna direita, relato obtido no boletim de ocorrência - B.O em anexo.

03. O fato do acidente é incontroverso, pois a Requerida reconheceu o acidente e procedeu o pagamento da indenização em virtude das sequelas deixadas por ele, porém em valor inferior ao que deveria ter pago ao Requerente.

04. O Requerente, passou por diversos procedimentos médicos afim de conseguir se recuperar dos problemas causados pelo acidente de trânsito sofrido como podemos verificar pelos relatórios médicos e prontuários médicos aqui anexados.

05. Como pode ser visto no corpo probatório anexado a esta Exordial, o fato do acidente de trânsito está cabalmente provado, assim como as sequelas deixadas por ele, entretanto, a Requerida pagou a indenização em valor menor do que deveria, **mesmo tendo sido juntado no processo administrativo relatório médico do especialista em Ortopedia e Traumatologia, Dr. Renato Teixeira, CRM 1450, que nos informa que o acidente deixou sequelas permanentes classificadas como perda parcial da flexão e debilidade do membro inferior direito.**

06. Como pode ser visto nos prontuários médicos, em especial os Relatórios Médicos Especializados, o acidente causou no Requerente sequelas permanentes, porém, a Requerida pagou a indenização em valor a menor do que deveria ter pago.

07. Conforme se vê no resultado da consulta do sinistro acima mencionado, a **Requerida pagou a título de indenização o valor de R\$4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), quando deveria ter pago o valor de R\$9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) levando em consideração a perda parcial permanente do membro superior inferior direito, seguindo a orientação dos relatórios médicos.**

08. Assim, em virtude da indenização devida ao Requerente ter sido paga em valor inferior ao que de fato faz *jus*, não lhe restou outro meio que não fosse valer-se do Poder Judiciário para resguardar os seus direitos.

## II - DO DIREITO

### II-I DO DEVER DE INDENIZAR DA REQUERIDA

09. O seguro DPVAT, que é o seguro responsável pelo pagamento da indenização aos que tiveram danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, instituído pela Lei 6.194/74, é um procedimento simples, e que para fazer a solicitação e pleitear o seguro, basta apenas comprovar o acidente de trânsito e os danos sofridos em decorrência do mesmo, além disso, sequer é preciso comprovar a culpa dos envolvidos, entendimento do artigo 5º da Lei 6.194/74, abaixo transcrito.

*“Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simplesprova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”*

(Grifamos)

10. Já os artigos 3º e 7º da Lei 6.194/74 (abaixo transcritos), estabelecem as regras para o pagamento de seguro e não faz distinção entre os envolvidos no acidente, referindo-se tão somente à pessoa vitimada, o que estende seu alcance a qualquer um que tenha sofrido um acidente de trânsito:

*“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada”*

(...)

*Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.”*

(Grifos nossos)

11. Como podemos ver o Requerente esta coberto pela lei e o seu direito a receber o seguro é cristalino, ciente disso, seguiu todos os procedimentos para obter o seguro, juntando toda a documentação necessária, documentos aqui também colacionados, comprovando o acidente de trânsito e os danos sofridos, apesar da Requerida ter reconhecido o acidente, não efetuou o pagamento da indenização no valor que o Autor faria *jus*, ou seja, pagando a menor.

12. Conforme pode ser comprovado junto às provas aqui colacionadas, nos laudos, nos relatórios, nas fichas médicas e nos exames, o acidente de trânsito, deixou o Requerente com sequelas funcionais permanentes, devendo assim a Requerida, ser condenada a pagar a diferença da indenização paga a menor no valor de **de R\$4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)** levando em consideração a **perda parcial permanente do membro inferior direito**, os valores pleiteados estão de acordo com a tabela anexada pela Lei nº 11.945, de 2009, que estabelece valores para cada membro lesionado.

#### ANEXO

(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

<i>Danos Corporais Totais</i>	<i>Percentual</i>
<i>Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico</i>	<i>da Perda</i>

<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores</i>	100
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés</i>	
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior</i>	
<i>Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral</i>	
<i>Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental</i>	
<i>alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre</i>	
<i>deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d)</i>	
<i>comprometimento de função vital ou autonômica</i>	
<i>Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital</i>	
<i>Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores</i>	<i>Percentuais das Perdas</i>
<b><i>Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos</i></b>	<b>70</b>
<b><i>Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores</i></b>	
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés</i>	50
<i>Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar</i>	25
<i>Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo</i>	
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão</i>	10
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé</i>	
<i>Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</i>	<i>Percentuais das Perdas</i>
<i>Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho</i>	50
<i>Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral</i>	25
<i>Perda integral (retirada cirúrgica) do baço</i>	10

## II-II - O DANO MORAL

13. O Requerente, através de ato praticado pela Requerida, recebeu a indenização a menor do que deveria, mesmo tendo sido juntado no processo administrativo, relatório médico especializado, ou seja, estando o Requerente em conformidade com a lei específica do benefício e preenchido os requisitos para ter acesso a indenização em valor superior àquele pago.

14. Ademais, a conduta praticada pela Requerida de não pagar o supracitado valor devido ao Requerente, além de prejudicá-lo, prejudicou também a sua família, que ficaram sem acesso a uma renda que os ajudariam no custeio de seu tratamento médico necessário para diminuir todas as sequelas decorrentes do acidente. Diante disso, o Código Civil de 2002, em especial nos seus artigos 186, 187 e 927, abaixo transcritos, são bem claros acerca da responsabilidade de quem comete ato ilícito que viola direito e causa dano a outrem.

*“Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.*

*Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.*

(...)

*Art. 927. Aquele que, por ato ilícito ([arts. 186 e 187](#)), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.*

*Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.”*

15. O Requerente, em virtude de não ter recebido o valor exato da indenização que é prevista e garantida por lei, ficou muito frustrado, pois, além de ter sido vítima, sofreu e sofre com as sequelas deixadas pelo acidente, que o limitou permanentemente, mesmo depois de ter juntando todas as provas necessárias não conseguiu receber a quantia que lhe era devida.

16. Além do que, o pagamento da indenização daria ao Requerente e a sua família, melhores condições, amenizando suas preocupações com as contas referentes ao seu tratamento de saúde, já que os mesmos são pessoas de baixa renda, inclusive, entendemos ser essa a função da indenização, já que os valores estabelecidos na lei não são altos, servindo tal indenização apenas para o custeio do tratamento de saúde e ajuda na recuperação do acidentado, tanto é que a SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP e o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP criaram a resolução CNPS nº 14/95, que em seu artigo 10, II, determinou o pagamento de multa, caso a indenização não seja paga em 15 dias, isso para que o acidentado possa usar deste dinheiro em sua recuperação, esse prazo foi prorrogado para 30 dias, pelo 5º, § 1º da Lei 6.194/74, mais não foi retirado o seu caráter de urgência:

*Art. 10 – Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, serão aplicadas às sociedades seguradoras que infringirem disposições da Lei nº 6.194, de 19.12.74, e Lei nº 8.441, de 13.07.92, e das respectivas normas regulamentares, as seguintes penalidades:*

(...)

*II – multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos casos do não pagamento de indenização do seguro DPVAT, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da documentação legalmente exigível.*

*Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.*

*§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:*

(Grifamos)

17. Vale ressaltar, que ao não possibilitar que o Requerente tivesse acesso ao valor devido da indenização, houve agressão ao seu direito e prejuízo direto a pessoa que foi privada dele, além de impedir que o dinheiro da

indenização fosse usado no seu tratamento médico, inclusive, esse é o entendimento do Tribunal de Justiça de Sergipe - TJSE para deferir o dano moral, conforme pode ser visto no julgado abaixo transcrito:

*"EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - DECISÃO QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO - IRRESIGNAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL CONSTANTE NO DECISUM OBJURGADO - MÉRITO - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO SEGURO - EXISTÊNCIA DE DANOS FÍSICOS AO AUTOR DECORRENTES DO ACIDENTE SOFRIDO - CANCELAMENTO DO SINISTRO PELA SEGURADORA - CONSTRANGIMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO VALOR DO SEGURO NO TRATAMENTO MÉDICO A QUE FORA SUBMETIDO O DEMANDANTE - OCORRÊNCIA DE DANO MORAL - MANUTENÇÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL - MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO."*  
*ACÓRDÃO: 2019541, RECURSO: Apelação Cível. PROCESSO: 201800734169 Relator: OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO, APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, APELADO: SANDRO SANTOS RIBEIRO."*  
(Grifamos)

18. Diante do exposto, requer que a Requerida seja condenada a pagar ao Requerente indenização por danos morais em valor a ser arbitrado por este juízo, porém, em valor não inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as consequências dos acontecimentos, assim como as condições econômicas da Requerida.

**19. Mais uma vez, é importante frisar que, a indenização por danos morais não esta sendo pleiteada em virtude do não pagamento do prêmio, más pelas consequências do não pagamento do mesmo e/ou pagamento a menor da indenização, que deixou o Requerente desamparado, sem uma verba importante para custear o seu tratamento médico.**

20. Frise-se que, valor menor não irá reparar a ofensa moral sofrida, muito menos vai dissuadir a Ré de tomar as cautelas necessárias, para evitar que cometa novamente atos ilícitos, além de que, o valor é compatível com porte econômico da Requerida e não lhe trará nenhuma dificuldade econômica.

### III - DOS PEDIDOS

Diante do acima exposto, o Autor requer a Vossa Excelência:

a) a citação VIA POSTAL da Requerida, no endereço indicado na qualificação, para responder aos termos da presente ação, sob os efeitos da revelia e pena de confissão sobre a matéria fática, com as cominações legais;

b) Que seja a presente demanda julgada antecipadamente, nos moldes previsto pelo Art. 355, inciso I do Código de Processo Civil.

c) Que seja a Requerida condenada a pagar ao Requerente a diferença da indenização paga a menor, em virtude do acidente de trânsito narrado acima, no valor de **R\$4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais) levando em consideração a perda parcial permanente do membro inferior direito**, respeitando os valores fixados no art. 3º, alínea II, da Lei no 6.194/74, e na improvável hipótese de Vossa Excelência entender que as limitações não são aquelas apontadas, que seja a Requerida condenada a pagar ao Requerente indenização no percentual correspondente ao dano causado em seu membro lesionado aferido por qualquer meio de prova produzida nos autos, observando a súmula 474 do STJ e os parâmetros estabelecidos em lei, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal, computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ) e artigo 5º, § 7º da Lei 6.194/74;

d) Que seja julgada procedente a demanda para condenar a Requerida em danos morais no montante estimado em R\$10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as consequências dos acontecimentos, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ);

e) Requer a condenação em custas processuais, honorários advocatícios e sucumbência, sendo estes no montante de 20% sobre o valor da condenação, consoante o artigo 85 do CPC.

**REQUER a inversão do ônus probatório, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor**, no entanto, protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pela produção de prova documental, testemunhal (cujo rol declinará oportunamente), depoimentos pessoais, sob pena de confissão, valendo-se o Requerente também das demais provas que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Requer, ainda, a gratuidade judiciária, por ser pessoa de baixa renda, não tendo condições de arcar com às custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio.

O Requerente vem informar que não tem interesse na realização de audiência de conciliação, dispensando sua realização desde já.

O valor da causa é R\$14.725,00 (quatorze mil setecentos e vinte e cinco reais).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Aracaju/SE, 17 de abril de 2020.

**ELTON SOARES DIAS**  
**OAB/SE 10.289**

## PROCURAÇÃO

**Outorgante:** APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, RG-3.038.577-6 SSP/SE, CPF – 015.299.685-00, residente e domiciliada à Rua Jeilson dos Santos, nº 309, Bairro Industrial, Aracaju/SE, CEP: 49066-030.

**Outorgado(a):** ELTON SOARES DIAS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº10.289 com endereço na Travessa Guaporé, nº889, bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE.

**Poderes:** por este instrumento particular de procuração, constituo como procurador o outorgado, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, e especialmente para: **PROPOR AÇÃO CÍVEL** em face Siqueira Líder, podendo portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

**Poderes Específicos:** A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, receber dinheiro ou valores ou bens, passar recibos e dar quitação, requerer adjudicação de bens, oferecer plano de partilha de bens, receber partilha de bens, assinar e receber formais de partilha e alvarás, enfim, representar os interesses e direito do Outorgante,

Os poderes acima outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reserva de iguais poderes.

Aracaju, 28 de 02 de 2020

APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS  
**APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

3.038.577-6

2.VIA

DATA DE  
EXPEDIÇÃO

02/03/2011

NOME

APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS

FILIAÇÃO

JOSE FERREIRA DOS SANTOS

MARIA IZABEL ALVES DOS SANTOS

NATURALIDADE

MOSSA SRA. DAS DORES-SE

DATA DE NASCIMENTO

01/09/1977

DOC ORIGEM

CT. NASCIMENTO NR 1990 LV A/64 FL 15

CPF

CART. DIST. COM. MOSSA SRA. DAS DORES/SE

RG

015.299.685-00



RECIBO DE 09/08/85

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

COORDENADORIA GERAL DE PESSOAS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS WENEZUE"



Aparecido Ferreira dos Santos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Seguro DPVAT - Proteção para todos

O Seguro DPVAT garante a indenização dos veículos envolvidos em acidentes de trânsito, desde que o acidente tenha ocorrido em decorrência de um acidente de trânsito.

Como se trata de um seguro obrigatório, não há necessidade de contratação de outro seguro para garantir a proteção dos veículos envolvidos em acidentes de trânsito.

Para mais informações, consulte o site [www.segurodpvat.com.br](http://www.segurodpvat.com.br)

Seguradora **LIDER**  
Administradora do Seguro DPVAT



Correios  
RS 01, 55  
24.01.2011 14:00

APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS  
RUA JEILSON DOS SANTOS, 306  
INDUSTRIAL  
CEP 48066-030 - ARACAJU - SE

Para uso dos correios

Motorista  
 Empregado  
 Recusado  
 Ausente  
 Não informado

Data: / /

Não informado  
 Endereço não informado  
 Não existe o nº informado

Responsável pela informação: \_\_\_\_\_  
Emissor: \_\_\_\_\_

Lução  
Seguradora LIDER - DPVAT  
A POSTAL 40 970  
20.270-971  
seguradora.com.br

Entre em contato conosco  
SAC DPVAT 0800 022 12 04  
[www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)

DEMONSTRATIVO DE OPERAÇÃO

0034022 G BARBOSA ATACADO 02/03/2020

BRANCO INSS

18:44:25 (Horário de Brasília)

\*\*\*\*\*5106

ID: 73125011-2321

Extrato

BDN - BRANCO DIA E NOITE  
EXTRATO MESES ANTERIORES CONTA CORRENTE  
TERM 034022

APARECIDO F DOS SANTOS 18:44HR  
AGENCIA 3162 CONTA 0898739-4 02/MAR/2020

DATA HISTORICO	N. DOCTO	VALOR
2412	SALDO ANTERIOR	0,60
0801	CREDITO DO INS 9311219	1 000,00
MES 12/2019	NB 625054105-9	
	SALDO EM 08/01	1 000,60
0901	SO INSS BDN/24 0901767	1 000,00-
	SALDO EM 09/01	0,60

Demonstrativo para simples conferencia.  
 Sujeito a alteracoes ate o final do dia.  
 Fone Facil - 4002 0022 / 0800 570 0022  
 SAC - Alo Bradesco - 0800 704 8383.  
 Deficiencia Auditiva/Fala 0800 722 0099  
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana  
 Ouvidoria - 0800 727 9933 das 8 as 18h.  
 exceto feriado



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA**

Nº: 025380/2018

**DADOS DO REGISTRO**

Data/Hora Início do Registro: 16/11/2018 08:43 Data/Hora Fim: 16/11/2018 09:00  
Delegado de Polícia: Daniela Ramos Lima Barreto

**DADOS DA OCORRÊNCIA**

Afeto: Delegacia Especial de Delitos de Trânsito  
Data/Hora do Fato: 17/09/2018 18:28

**Local do Fato**

Município: Aracaju (SE)  
Logradouro: Av Rio Branco

Tipo do Local: Via Pública



Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1223: Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (Art. 303 Caput da Lei dos crimes de trânsito - CTB)	Veículo

**ENVOLVIDO(S)**

**Nome Civil: MARIA CICERA FERREIRA DOS SANTOS (COMUNICANTE )**

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Nossa Senhora Sexo: Feminino Nasc: 26/10/1980  
Profissão: Técnico em Enfermagem  
Estado Civil: Solteiro(a)  
Nome da Mãe: Maria Izabel Alves dos Santos Nome do Pai: Jose Ferreira dos Santos

**Documento(s)**

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 832.496.805-91

**Endereço**

Município: São Cristóvão - SE  
Logradouro: Zona Rural  
Bairro: Povoado Arame I  
Telefone: (79) 99830-3166 (Celular)

**Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR )**

Nacionalidade: Brasileira

**Endereço**

Município: Aracaju - SE

**Nome Civil: APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS (VÍTIMA )**

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Nossa Senhora Sexo: Masculino Nasc: 01/09/1977  
Profissão: Auxiliar de Serviços Gerais  
Estado Civil: Sem Informação  
Nome da Mãe: Maria Izabel Alves dos Santos Nome do Pai: Jose Ferreira dos Santos

**Documento(s)**

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 015.299.685-00

**Endereço**

Delegado de Polícia Civil: Daniela Ramos Lima Barreto  
Impresso por: Carlos Rodrigo Ribeiro de Almeida  
Data de Impressão: 16/11/2018 09:00  
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2



PPE - Sistema de Procedimentos de Polícia

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA**

Nº: 025380/2018

Município: Aracaju - SE  
Logradouro: R Jeilson dos Santos  
Bairro: Industrial  
Telefone: (79) 99832-3212 (Celular)

Nº: 93

**OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)**

<b>Grupo Veículo</b>	<b>Subgrupo</b> Motocicleta/Motoneta
<b>Placa</b> QKT9634	<b>Número do Chassi</b> LXYXCBL08B0256773
<b>Ano/Modelo Fabricação</b> 2011/2010	<b>Cor</b> Preta
<b>UF Veículo</b> Sergipe	<b>Município Veículo</b> São Cristóvão
<b>Marca/Modelo</b> I/SHINERAY XY50Q PHOENIX	<b>Modelo</b> I/SHINERAY XY50Q PHOENIX
<b>Veículo Adulterado?</b> Não	<b>Quantidade</b> 1 Unidade
<b>Situação</b> Envolvido	

Nome Envolvido	Envolvimentos
Aparecido Ferreira dos Santos	Possuidor

**RELATO/HISTÓRICO**

Relata que seu irmão, Aparecido Ferreira dos Santos, conduzia a motocicleta de propriedade de Diego Moraes de Rezende, pela avenida Rio Branco, sentido Norte, quando foi fechado por um carro, não sabendo informar a placa, tendo colidido a moto contra a traseira do veículo; QUE a condutora do carro se evadiu do local; QUE seu irmão foi atendido pelo SAMU e encaminhado para o HUSE, onde foi constatada fratura a perna direita; QUE ele não deseja processar criminalmente a condutora do carro.

**ASSINATURAS**

Carlos Rodrigo Ribeiro de Almeida  
Escrivão de Polícia Judiciária

Carlos Rodrigo Ribeiro de Almeida  
Responsável pelo Atendimento

Maria Cicera Ferreira dos Santos  
(Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(s) único(s) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúnciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

NOME DO PACIENTE: Aparecido Ferreira dos Santos  
DATA DA ENTRADA: 17/09/2018  
DATA DA SAÍDA: 27/09/2018

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS (x) ENFERMARIA (x) UTI ( )

**HISTÓRICO CLÍNICO:**

Paciente vítima de acidente motociclístico, deu entrada no HUSF trazido pelo SAMU sob protocolo. Apresentava fratura exposta da tíbia e fíbula a direita. Realizado tratamento cirúrgico em 17/09/2018.

**HISTÓRICO CIRÚRGICO:**

Reduções cirúrgica e fixação externa da tíbia direita.

**EXAMES COMPLEMENTARES:**

Radiografias  
Exames laboratoriais  
ECG

**MÉDICOS ASSISTENTES:**

Dr Renato Teixeira - CRM 1450  
Dr Saulo Boellis - CRM 4734  
Dr Jorge Luiz Santana - CRM 3205  
Dr Sérgio Cavalcanti - CRM 1822

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (x) TRANSFERIDO ( ) ÓBITO ( )

ARACAJU, 29 de outubro de 2018



Selma T. da C.S. Montalvão  
Médica  
CRM 1532

No. DO BE: 1784270  
CNS:

DATA: 17/09/2018 HORA: 19:55 USUARIO: CSSOUZA  
SETOR: 06-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS DOC...:  
IDADE.....: 41 ANOS NASC: 01/09/1977 SEXO...: MASCULINO  
ENDERECO.....: RUA J DOS SANTOS BAIRRO: INDUSTRIAL NUMERO: 309  
COMPLEMENTO....: UF: SE CEP....:  
MUNICIPIO.....: ARACAJU /MARIA IZABEL ALVES DOS SANTOS  
NOME PAI/MAE...: JOSE FERREIRA DOS SANTOS /MARIA IZABEL ALVES DOS SANTOS  
RESPONSAVEL...: TRAZIDO PELO SAMU/CUNHADA/APARECIDA TEL....: 79-9983132  
PROCEDENCIA...: SAMU - SOCORRIDO PELO SAMU 12  
ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS) TRAUMA: NAO  
CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE.....: NAO  
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [ X ] mmHg PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAO X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
[ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS: *Paciente trazido pela SAMU, em protocolo, refere acidente de moto no curso de ~~30 minutos~~ <sup>2 horas</sup> (colisão frontal com uma van); refere dor em MID e perda de movimentação de membros. Negá perda de consciência ou vômitos, nega outras queixas. Equipe da SAMU afirma ter observado fratura em tíbia e fíbula. Já se encontra em sueterapia e recebeu Dipirona 500.*  
DATA PRIMEIROS SINTOMAS: 17/09/18

ANOTACOES DA ENFERMAGEM: *As anam: A- VA's normais e ausência de dor imediata; B- dor espontânea torácica, g. supratentorial, MID; C- pulmões cheios e perfurados, FC=90 e pm, Sat=98%; D- ECG IS, pupilas isocóricas e fotovagantes; E- dor e ausência de movimentação de MID, Paciente orientado*

DIAGNOSTICO: *membro imobilizado* CID: *150*

PRESCRICAO

*Autopeção Trauma em região de punho direito para o membro direito  
há aprox 2 horas e apresentando dor severa  
do punho. Há uma fratura de rádio e ulna  
A: há qd: Kéjov 26 E / SOT / Encaminhado p/ TO cirurgico*

DATA DA SAIDA: / /  
ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] DESISTENCIA  
[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO  
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):  
OBITO: [ ] ATE 48HS [ ] APOS 48HS [ ] FAMILIA [ ] IM [ ] ANAT. PATOL

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

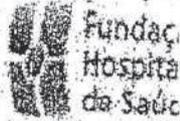
ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

p. 21 *1 Radiografias do membro direito AP e perfil*  
*Dr. Jorge Luiz Santana*  
Coloproctologista  
CRM - 3205

HUSE

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

*cond. ou do ortop*  
*Alto da av. geral*



Dr. Jorge Luiz Santana  
Coloproctologista  
CRM - 3205

### FICHA DE ATENDIMENTO

#### ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO - SISTEMA DE MANCHESTER

NOME DO PACIENTE (Sem abreviações):

REGISTRO:

IDADE:

ETNIA:

DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO

NOME DA MÃE:

HORA:

SITUAÇÃO / QUEIXA:

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

FLUXOGRAMA:

DISCRIMINADOR:

ALERGIAS (MEDICAMENTOS E ALIMENTOS):

VERMELHO	LARANJA	AMARELO	VERDE	AZUL
0 MIN	MUITO URGENTE 10 MIN	URGENTE 60 MIN	POUCO URGENTE 120 MIN	NÃO URGENTE 240 MIN

OBSERVAÇÃO:

DESTINO / ENCAMINHAMENTO:

ENF.:

COREN:

ASSINATURA:

COORDENADOR:

DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

HORA: \_\_\_:\_\_\_ h

RECLASSIFICAÇÃO PARA A PRIORIDADE:

DISCRIMINADOR  
às \_\_\_ h \_\_\_ min.

ENF.:

COREN:

CONFIRMADA IDENTIFICAÇÃO COM O PACIENTE / FAE / PULSEIRA? (S/N)

COLOCADA PULSEIRA? (S/N)

EM QUAL MEMBRO? (PULSO E / PULSO D / TORNOZELO E / TORNOZELO D)

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO  
Av. Tancredo Neves, S/N - Bairro Capucho. CEP 49080-470. Aracaju - Sergipe. Tel: 3216-2600

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

FICHA DE INTERNACAO  
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo...: 177311  
Numero do CNS.....: 0000000000000000  
Nome.....: APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS  
Documento.....: Tipo :  
Data de Nascimento: 1/09/1977 Idade: 41 anos  
Sexo.....: MASCULINO  
Responsavel.....: JOSE FERREIRA DOS SANTOS  
Nome da Mae.....: MARIA IZABEL ALVES DOS SANTOS  
Endereco.....: RUA J DOS SANTOS 309  
Bairro.....: INDUSTRIAL Cep.: 00000-000  
Telefone.....: 79-998313212  
Município.....: 2800308 - - SE  
Nacionalidade.....: BRASILEIRO  
Naturalidade.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Tipo de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1784270  
Clinica.....: 918 - CENTRO CIRURGICO SRPA  
Bairro.....: 999.0536  
Data da Internacao: 17/09/2018  
Hora da Internacao: 21:23  
Medico Solicitante: 388.866.345-87 - ORLANDO FERREIRA ALVES  
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO  
Diagnostico.....: NAO INFORMADO  
Identif. Operador.: BMGSANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Proc. Realizado:  
Dt. Hr Saída:  
Especialidade:  
Tipo de Saída:  
I - Principal:  
II - Secundario:  
Principal:  
Secundario:  
Outros:

20/09/2018



**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA**  
**PRESCRIÇÕES DIÁRIAS**



DATA: **27 / 09 / 2018.**

**11º DIH**

NOME: **Aparecido Ferreira dos Santos 41anos -- B 3.2**

DIAGNÓSTICO (S): **Fratura Exposta Tibia D**

EVOLUÇÃO MÉDICA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Medicamentos (Princípio ativo + Concentração)	Horários de Administração
1º. Dieta Livre	
2º. Gelco Salinizado	
3º. Kefazol 1 g EV 8/8hs ou Keflin 1 g EV 6/6hs	
4º. Gentamicina 240mg + SF 0,9% 200 ml EV 1x dia SUSP	
5º. Dipirona 2ml + 8 ml AD EV ou Paracetamol 40gts VO 6/6hs	
6º. Nausebron 8mg EV 08/08hs <b>SOS</b>	
7º. Antak 50mg EV ou 150mg VO 12/12hs / Omeprazol 40mg EV ou VO às 6hs	
8º. Tramal 100mg + 100 ml SF 0,9% EV ou VO 8/8hs <b>SOS</b>	
9º. Profenid 100mg + 100ml SF 0,9% EV 12/12hs <b>SOS</b>	
10º. Captopril 25mg VO 8/8hs se PAS > 180 mmHg e PAD > 110 mmHg <b>SOS</b>	
11º. Glicose 25% 04amp. EV se Glicemia < ou = 80mg/dl <b>SOS</b>	
12º. Clexane 40mg SC 1 x dia ou Heparina 5000UI SC 2 x dia	
13º. Dextro 6/6hs SUSP	
14º Insulina Regular SC, após o dextro. 201 – 250: 02UI 251 – 300: 04UI 301 – 350: 06UI 351 – 400: 08UI > ou = 401: 10UI	
15º. Curativos Diários 1 x dia ( x ) SF 0,9% + Gazes	
16º SSVV 6/6hs	
16º	
17º	
18º	
19º	

\_\_\_\_\_  
 Médico



100

# EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

D.	HOR.	HISTÓRICO
2011	00:51	Paciente masculino, 60 anos, em tratamento com...
19		... com quadro clínico de insuficiência renal...
		... temperatura (T° 37,5°C). T° axil. 36,5°C, FC 90/min,
		PA 110. Segue acompanhamento de nefrologia. - URM





# HUSE

## BOLETIM DE ANESTESIA



Fundação Hospital de Saúde

PACIENTE: Aparecido Ferruzo dos Santos (41 anos)

REGISTRO: 177311

UNIDADE: \_\_\_\_\_ MÉDICO: \_\_\_\_\_

LEITO: \_\_\_\_\_

CIRURGIA PROGRAMADA: AB uníngueo fratura tíbia D

CIRURGIA REALIZADA: A proposta

DATA: 17/09/18

ANESTESIOLOGISTA: Dra Ana Patrícia

TÉCNICA ANESTÉSICA: Rozuamanteno + redoxón

MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA: \_\_\_\_\_

CIRURGIÃO: Dr Rendo

AUXILIAR: \_\_\_\_\_

ASA: IE

HORA DE INÍCIO: 22h15

HORA DE TÉRMINO: \_\_\_\_\_

ACESSO VENOSO: AVP 20G MSD

POSICÃO: DDH

22h15 30 45 23h15 15 30 45 15 30 45 15 30 45

AGENTES INALATÓRIOS

FLUIDOS

ECG

SpO<sub>2</sub>

CEC OUTROS

① ② ④ ⑧ ⑥ ⑦  
③ ⑤

### MONITORIZAÇÃO

### CONDICÃO DE ALTA PARA CRPA

PA NAO INVASIVA	X	PVC	
PA INVASIVA		TEMPERATURA	
ELETROCARDIOGRAFIA	X	DIURESE	
OXIMETRIA	X	VENTILAÇÃO	
CAPNOGRAFIA		PAM	

### AGENTES ANESTÉSICOS

### DOSE

### ANTIBIÓTICO PROFILÁTICO

① Midazolam 2mg		NOME: <u>Gfz 20mg 2g</u>
② Bupivacaína 0.5% - high 15mg		1ª. Dose as: _____ horas
③ Morphine 80mg		2ª. Dose as: _____ horas
④ Cefazolin 2g		3ª. Dose as: _____ horas
⑤ Dexametasona 10mg		
⑥ Dipirone 2g		
⑦ Ondansetrona 8mg		
⑧ Ranitidina 50mg		

### OBSERVAÇÕES

AB não com omeprazol, uso de medicação antiácida, K<sub>2</sub>M = 10h p/ 10/18/18

- ECG, PA, NI SpO<sub>2</sub>  
- Vent. dupl. Interd. MSD 20G  
- pct. retirado, antipseudomonas pneumo

rebalanceado 13-14 medicamento único  
p. 29 - 1º ouvido com Nike 27G LCR ④ (cont. ② + ③);  
- 1º tubo endotraqueal com máscara com tubo,  
- A SRPA - alta cr A 10h 18/18.

Dra. Ana Patrícia S. de Oliveira  
Anestesiologista



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: ANTONIO CARVALHO DOS SANTOS

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Ferida aberta e profunda com corpo estranho

CIRURGIA REALIZADA: Limpeza, lavagem e fixação de tendão do tornozelo

CIRURGIÃO: M. Renato F. Silva

AUXILIARES: MPT JERRY ASSIS

ANESTESIA: Raquel M. S. ANESTESISTA DR. A. P. R. S.

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO:

- CIRURGIA LIMPA  CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA
- CIRURGIA CONTAMINADA  CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO?  SIM  NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

- VIAS AÉREAS SUP.  PULMONAR  URINÁRIA  SNC  TGI
- CUTÂNEO  AP. CARDIO-VASCULAR  PLEURA  OUTROS

DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

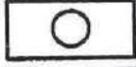
1. (1) Anestesia geral: RSC 01.
- 2.
3. (2) Ferida aberta e profunda com corpo estranho.
- 4.
5. (3) Ferida aberta e profunda com corpo estranho e fixação de tendão do tornozelo.
6. O.S. 01/01/2018
7. (4) Ferida aberta e profunda com corpo estranho e fixação de tendão do tornozelo.
- (5) Fechamento por Prim.
- (6) Curativo ocular/curativo

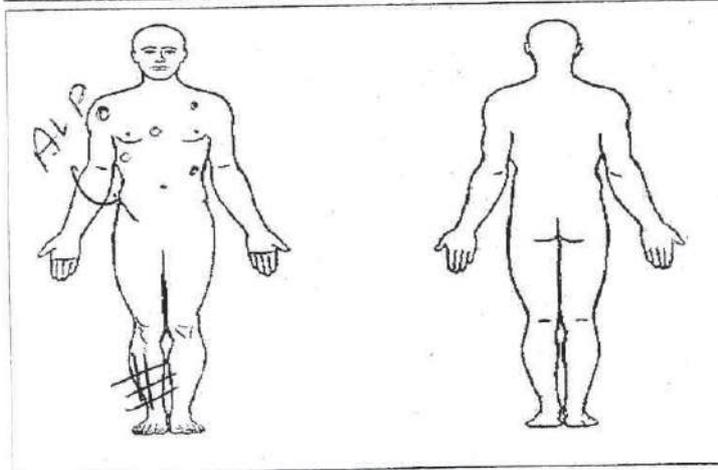
DATA: 17/01/18

Dr. M. Renato F. Silva CRM 1460  
Ortopedia - Traumatologia

Assinatura do Cirurgião

# Registro de Enfermagem no Trans-Operatório

NOME <u>Spence de Ferreira dos Santos</u>		PRONTUÁRIO <u>177311</u>	
RECEBIDO NA S.O. POR <u>Flávia Alcina + Dr. Renato</u>		DATA <u>17/09/18</u>	SALA <u>08</u>
NÍVEL DE CONSCIÊNCIA	ACORDADO <input checked="" type="checkbox"/>	SONOLENTO	AGITADO
CIRCULANTE <u>Flávia Alcina</u>	PROCEDÊNCIA		<u>PS-V.T</u>
ENTRADA S.O. <u>21:50</u> h	INÍCIO DA ANESTESIA <u>22:13</u> h	INÍCIO DA CIRURGIA <u>22:40</u> h	
SAÍDA DA S.O.	FIM DA ANESTESIA	FIM DA CIRURGIA <u>23:30</u> h	
CIRURGIÃO <u>Dr. Renato</u>	1º AUXILIAR		—
ANESTESISTA <u>Dr. Ana Patrícia</u>	2º AUXILIAR		—
INSTRUMENTADOR <u>Jenny</u>	LATERALIDADE		( ) DIREITA ( ) ESQUERDA <input checked="" type="checkbox"/> NA
CIRURGIA PROPOSTA	CIRURGIA REALIZADA <u>Tto cirúrgico de Frat. <del>de</del> Exp. da</u>		
TÉCNICA ANESTÉSICA <u>Vitória (P) e Fivax</u>			
GERAL VENOSA	GERAL INALATÓRIA	GERAL COMBINADA	GERAL BALANCEADA
PERIDURAL C/ CATETER	PERIDURAL S/ CATETER	<input checked="" type="checkbox"/> SEDAÇÃO	BLOQUEIO DO PLEXO LOCAL
TUBO ENDOTRAQUEAL ( ) ORAL ( ) NASAL	Nº:	TUBO ARAMADO	Nº: MÁSCARA LARÍNGEA
ASSEPSIA			
<input checked="" type="checkbox"/> PVPI TÓPICO	<input checked="" type="checkbox"/> PVPI ALCOÓLICO	<input checked="" type="checkbox"/> PVPI DERGEMANTE	CLOREXID. ALCOÓLICA CLOREXID. DEGERMANTE CLOREXID. AQUOSA
EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS UTILIZADOS			
BOMBA DE INFUSÃO	DESFIBRILADOR	MONITOR CEREBRAL (BIS)	INTENSIFICADOR DE IMAGEM MANTA TÉRMICA MICROSCÓPIO
FIBROSCÓPIO	<input checked="" type="checkbox"/> MONITOR CARDÍACO	<input checked="" type="checkbox"/> PA (NÃO INVASIVA)	<input checked="" type="checkbox"/> PA (INVASIVA) <input checked="" type="checkbox"/> OXÍMETRO CAPNÓGRAFO PIC
FOCO AUXILIAR	FONTE DE LUZ	VIDEOLAPAROSCÓPIO	BRONCOSCÓPIO OUTROS
COXINS DE CONFORTO UTILIZADOS			
CABEÇA	MSD	MSE	MIE MID
BISTURI ELÉTRICO			
BIPOLAR		MONOPOLAR	
PLACA BISTURI		COMPRESSAS GRANDES	
		ENTREGUE DEVOLVIDA	
LOCAL		<u>20</u>	
ELETRODOS		PEQUENAS	
# INCISÃO CIRÚRGICA		ENTREGUE DEVOLVIDA	
<input checked="" type="checkbox"/> AVP	<input checked="" type="checkbox"/> RD	E	
AVC	D	E	
AVP - (D)			
GASOMETRIA: SIM ( ) NÃO <input checked="" type="checkbox"/>			
POSICÃO DO PACIENTE			
<input checked="" type="checkbox"/> DORSAL	VENTRAL	LAT. ESQ	LAT. DIR CANIVETE TRENDELEMBURG LITOTOMIA





**Atendimento** 345322  
**Nome** APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS  
**Profissão**  
**RG** 30385776  
**CPF** 015.299.685-00  
**Solicitante:** Antonio Franco Cabral

**Data** 19/11/2018  
**Hora** 10:20  
**Escol.**  
**Idade** 41 ano(s) 2 mes(es) e 20 dia(s) **Data Nasc.** 01/09/1977  
**End.** RUA GEILSON DOS SANTOS  
**Convênio** Particular

**EXAME:**

**RAIO-X DA PERNA DIREITA - 2P**

Data Coleta: 19/11/2018 10:20

**LAUDO:**

Osteossíntese metálica com fixador externo na tíbia.

Fratura cominutiva na diáfise tibial.

Fratura transversa completa na diáfise fibular com certa anteriorização do fragmento distal.



---

Dr(a). MARCELO PORTO MENDONÇA  
CRM-2733



4 - Hospitais / Serviços / Prestou atendimento:

17/09/2019 1- ATENDIMENTO no CONSULTÓRIO DA CLÍNICA  
E PRONÓSTICO NO HOSPITAL

5 - Descrição das perdas funcional / Invalidez permanente / Pós-tratamento realizados:

- Prescrição para seguir tratamento de fisioterapia em M.I.D.
- Prescrição para seguir fisioterapia respiratória em M.I.D.
- Prescrição para fisioterapia manual, para desobstrução de pulmão e manobra de expansão para M.I.D.
- Prescrição para pós-operatório de fratura de humero e fratura de rádio.
- Prescrição para seguir tratamento de fisioterapia + fisioterapia de fratura + fisioterapia de M.I.D.

6 - Alta definitiva do tratamento: 1 12/2019.

7 - Data do Exame do Paciente 1 20/12/2019

8 - Segue Exame Anexo

9 - Médico responsável pela avaliação após análise da documentação do primeiro atendimento médico / Internação hospitalar / Histórico do paciente / Exame Físico / Exames Complementares:

Nome do Médico <b>Renato Teixeira</b>		Nº do CRM <b>1450</b>	Fone: <b>(079) 3211-5368</b>
Endereço <b>Rua Itaporanga, Bairro Getulio Vargas</b>	Número <b>598</b>	Cidade <b>Aracaju</b>	Estado <b>Sergipe</b>

**Atenção:** As sequelas das lesões sofridas só poderam ser determinadas após decorridos 60, 90, 180... 1 ano ou mais tempo da alta definitiva

26/12/2019

Data

Renato Teixeira CRM 1450  
Ortopedia - Traumatologia

Assinatura e Carimbo

2

Consultório de Ortopedia e Traumatologia Dr. Renato Teixeira.  
Rua Itaporanga, 598 - CEP: 49055-330, Aracaju - SE, Telefones: (079) 3211-5368 / 9817-5139 / 8848-2270

## SINISTRO 3200030314 - Resultado de consulta por beneficiário

---

**VÍTIMA** APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** FREITAS

CORRETORA E SEGUROS EIRELI

**BENEFICIÁRIO** APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS

**CPF/CNPJ:** 01529968500

### **Posição em 03-03-2020 15:54:19**

Os dados bancários foram atualizados e a Seguradora Líder-DPVAT está providenciando uma nova tentativa de liberação deste pagamento.

Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
28/02/2020	R\$ 4.725,00	R\$ 0,00	R\$ 4.725,00



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040600500

**DATA:**

20/04/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000028}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040600500

**DATA:**

22/04/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

1. Cite-se para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, tomando por aproximação o art. 355, caput, do CPC. 1.1 Sendo infrutífera a citação, intime-se a parte autora para se manifestar, apresentando endereço da parte ré no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 1.2 Em não havendo manifestação, tratando-se do rito comum, intime-se pessoalmente a parte autora para, em 5 (cinco) dias, informar o endereço da parte requerida sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, conforme o art. 485, III e §1º, do CPC. Tratando-se de feito que marcha pelo rito sumariíssimo, volvam conclusos para sentença. 2. Após a apresentação da defesa, manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, acerca da contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC). 3. Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, §2º, do Código de Processo Civil.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 202040600500 - Número Único: 0017229-02.2020.8.25.0001

Autor: APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cls.

O Tribunal de Justiça exarou, no processo SEI n. 0006122-67.2020.8.25.8825, recomendação acerca do prosseguimento dos feitos nas respectivas unidades, “*dispensando-se, desde já, a realização da audiência preliminar conciliatória*” no rito comum, tendo em vista a pandemia COVID-19.

A corregedoria recomendou, excepcionalmente, a devolução, pelo CEJUSC – Centro judiciário de solução de conflitos e cidadania, de todos os processos encaminhados pelas unidades jurisdicionais, ressalvados os procedimentos das Vara de Família, oportunizando a dispensa da realização da audiência preliminar conciliatória, “*a fim de que os magistrados imprimam andamento regular ao processo, com possibilidade de realizar a conciliação a posteriori*”.

A Turma Recursal do Estado de Sergipe, por sua vez, editou o Enunciado 21, com a seguinte redação:

*ENUNCIADO 21. Durante a vigência do decreto oficial de emergência pública em face da pandemia mundial COVID-19, observando o Princípio da Celeridade e a Garantia da Razoável Duração do Processo, resguardados o direito à ampla defesa e ao contraditório, **podará ser dispensada a sessão inaugural de conciliação no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, promovendo-se a citação, para fins de contestação e prosseguimento normal do processo, cabendo, a qualquer tempo, a realização da sessão de conciliação, seja a requerimento das partes, dos advogados, da Defensoria Pública, ou designada de ofício pelo magistrado.***

Pois bem.

As medidas apresentadas buscam, mesmo ante a excepcionalidade do momento em que vivemos, imprimir celeridade aos feitos, entregando a prestação jurisdicional a contento, apesar de todos os percalços surgidos com a pandemia (fechamento dos estabelecimentos, imposição de isolamento social etc).

Ora, é reclamo da sociedade e princípio plasmado na Constituição Federal (art. 5º, LXXVIII) a **razoável duração do processo**, devendo o Estado assegurar meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Não seria proporcional, a fim de prestigiar o rito, preterir tal princípio constitucional. Em outras palavras, o procedimento deve servir como expressão dos princípios, e não como obstáculo para a efetivação destes.

A situação que se apresenta no Brasil e no mundo é excepcionalíssima, trazendo severas consequências em todos os matizes da vida: econômico, social, político etc. O Judiciário, assim, busca minimizar tais efeitos, impulsionando os feitos apesar de todos os obstáculos, a fim de a contento entregar a prestação jurisdicional pois “*justiça tardia nada mais é do que injustiça institucionalizada*”.

A **manutenção do feito “suspense”** até o retorno pleno das atividades judiciárias (eis que, mesmo com a continuidade dos serviços em teletrabalho, inviável a realização de audiências e de tantos outros atos

processuais), a pretexto da realização da sessão de conciliação (no rito sumariíssimo) ou audiência preliminar de conciliação (no rito comum), **discrepa, a mais não poder, da Carta Federal e, ainda, dos princípios norteadores do moderno sistema processual**, dentre eles a Celeridade e a Garantia da Razoável Duração do Processo.

Não se está fazendo aqui “*tábula rasa*” das disposições que prestigiam a realização da audiência perante o conciliador/mediador, nova tônica da processualística brasileira. Em verdade, reconhece-se a máxima importância da realização de tal forma de solução de conflito, prestigiando o consenso entre as partes com o auxílio de profissional qualificado.

No entanto, o que se propõe no momento atual não é desprestigiar a realização da audiência de conciliação, mas postergar a realização desta assentada, caso seja necessária no feito. É medida, inclusive, de economia processual pois, a depender do desenrolar do processo, o feito poderá ser julgado sem a necessidade de realização da audiência (nos casos, por exemplo, de revelia, reconhecimento jurídico do pedido ou de ausência de impugnação específica), concedendo, já agora, o necessário impulso oficial ao feito.

Por isso, prestigiando o art. 2º da Lei 9.099/95 (e os princípios lá constantes, dentre eles o da simplicidade e da celeridade), consciente de que o processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais firmados na CF e verificando, de outra banda, que a causa não traz discussão acerca de direito indisponível, determino o prosseguimento do feito com as seguintes diligências:

1. Cite-se para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, tomando por aproximação o art. 355, *caput*, do CPC.

1.1 Sendo infrutífera a citação, intime-se a parte autora para se manifestar, apresentando endereço da parte ré no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

1.2 Em não havendo manifestação, tratando-se do rito comum, intime-se pessoalmente a parte autora para, em 5 (cinco) dias, informar o endereço da parte requerida sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, conforme o art. 485, III e §1º, do CPC. Tratando-se de feito que marcha pelo rito sumariíssimo, volvam conclusos para sentença.

2. Após a apresentação da defesa, manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, acerca da contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC).

3. Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC).

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, **defiro o pedido de justiça gratuita**, nos termos do artigo 99, §2º, do Código de Processo Civil.

Aracaju/SE, 22 de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em 22/04/2020, às 12:15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000789402-09**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040600500

**DATA:**

27/04/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que,confeccionei carta de citação de nº 202040601666.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040600500

**DATA:**

27/04/2020

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202040601666 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372] <br/><br/> {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito  
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N  
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju  
Cep - 49080-901 Telefone - 3226-3508

Normal



202040601666

PROCESSO: 202040600500 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0017229-02.2020.8.25.0001  
NATUREZA: Procedimento Comum Cível  
REQUERENTE: APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS  
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

**Finalidade:** Responder em 15 (quinze) dias.

**Despacho:** 1. Cite-se para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, tomando por aproximação o art. 355, caput, do CPC. 1.1 Sendo infrutífera a citação, intime-se a parte autora para se manifestar, apresentando endereço da parte ré no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 1.2 Em não havendo manifestação, tratando-se do rito comum, intime-se pessoalmente a parte autora para, em 5 (cinco) dias, informar o endereço da parte requerida sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, conforme o art. 485, III e §1º, do CPC. Tratando-se de feito que marcha pelo rito sumariíssimo, volvam conclusos para sentença. 2. Após a apresentação da defesa, manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, acerca da contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC). 3. Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, §2º, do Código de Processo Civil.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

**Nome** : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
**Residência** : Rua Senador Dantas, 5º 6º 9º 14º E 15º ANDARES, 74  
**Bairro** : Centro  
**Cep** : 20031205  
**Cidade** : Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **JOANA DARC BRUNO CORREIA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em **27/04/2020, às 11:19:45**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000808829-37**.